



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43  
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

Lei nº 271/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE COLÔNIA DO PIAUÍ – FMC, COM A FINALIDADE DE PRESTAR APOIO A PROJETOS DE NATUREZA ARTÍSTICA E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC do Município de Colônia do Piauí, vinculado à Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo – SECULT, integrado ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural, mediante editais específicos, que designarão a forma de apoio.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura – FMC tem por finalidade financiar projetos culturais nas áreas de eventos, arte e patrimônio cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado.

**Art. 2º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - dotação orçamentária própria no importe de 1% (um por cento) da receita tributária municipal mensal;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Eventos, Cultura e Turismo, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, bem como promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos;
- IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 41.522.376/0001-43**  
**Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.**

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais, extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 3º.** A gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo – SECULT e do Conselho Municipal de Cultura – CMC, ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo.

**Art. 4º.** As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem preservar, fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Colônia do Piauí, bem como a preservação do patrimônio cultural e o calendário anual de eventos.

§ 1º Os editais de apoio e fomento financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC serão propostos pela Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo – SECULT, tendo a participação do Conselho Municipal de Cultura – CMC em sua elaboração, divulgação e acompanhamento.

§ 2º A avaliação será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura estabelecer critérios que garantam a execução dos projetos apoiados, nos termos do art. 3º desta Lei.

§ 4º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerada óbice para a avaliação e seleção de projetos.

**Art. 5º.** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 6º.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 41.522.376/0001-43**  
**Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.**

**Art. 7º.** A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

**Art. 8º.** Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí, da Secretaria de Eventos, Cultura e Turismo de Colônia do Piauí – SECULT e do Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí – CMC.

**Art. 9º.** As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Eventos, Cultura e Turismo.

**Art. 10.** Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta Lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica.

Parágrafo único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aprovação.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo – SECULT e o Conselho Municipal de Cultura – CMC submeterão, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta Lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Art. 12.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 13.** Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 41.522.376/0001-43**  
**Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.**

Parágrafo único. Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do Fundo Municipal de Cultura será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente utilizados pela Administração Municipal.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias à execução desta Lei.

**Art. 15.** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, 24 de abril de 2026.

**SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**

Prefeito Municipal